

## **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

## I) INTRODUÇÃO

A presente Política tem o objetivo de orientar todos colaboradores da OCEÂNICA para que cumpram a legislação vigente quanto a receber ou ofertar brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento e outros benefícios, prevenindo e combatendo práticas que conflitem interesses e que possam caracterizar suborno ou corrupção, adotando-se para tal, os mais elevados padrões de integridade, legalidade ética e transparência. Este documento busca identificar, prevenir e reduzir o risco de ocorrência de violações específicas das Leis Anticorrupção, treinar os colaboradores da OCEÂNICA para que possam identificar práticas que influenciem decisões, suborno e corrupção, além de oferecer mecanismos para que a organização possa rapidamente detectar e adotar procedimentos que coíbam tais condutas.

## II) ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à integralidade de diretores, colaboradores, consultores, estagiários, aprendizes e trainees da OCEÂNICA, se estende ainda aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, ou seja, todos aqueles que trabalham direta ou indiretamente para e/ou com a OCEÂNICA. Todos devem cumprir as leis, Políticas Internas e demais regulamentos aplicáveis sob pena de responderem na forma prevista em lei, não obstante as medidas disciplinares internas pelo descumprimento do dever legal e profissional.

## III) SANÇÕES APLICÁVEIS

Não serão tolerados atos que violem os valores e regras da OCEÂNICA, eles serão repudiados mediante a aplicação das sanções administrativas previstas na Política de Gestão de Consequências ao respectivo infrator.

## IV) ACESSO AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Os documentos que compõem o Programa de Governança em Compliance da OCEÂNICA como a presente política, o Código de Ética e demais normas, estão divulgados no site da Empresa [<https://www.oceanica.com.br/investidores/governanca-corporativa/>] e em sua rede interna. É de responsabilidade da gerência de Compliance a atualização e divulgação de novos documentos que forem implementados

Todos integrantes da OCEÂNICA devem conhecer, divulgar e cumprir esta Política para o bom desempenho das suas atividades e preservação do bom nome e imagem da empresa, zelando pelo seu cumprimento e por um comportamento íntegro.

## V) DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação desta Política, deve-se considerar:

- **Administração Pública:** Instâncias dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, órgãos da administração pública direta e entidades da administração pública indireta como Autarquias, Fundações Públicas, Agências Reguladoras, Empresas Estatais (Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas).
- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- **Brindes:** Itens sem valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da OCEÂNICA ou do terceiro que conceder brindes aos colaboradores da Companhia, independente do seu nível hierárquico.
- **Colaborador:** Todos os empregados, estagiários, aprendizes e trainees que participam das atividades da OCEÂNICA.
- **Entretenimento:** Atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes.
- **Hospitalidades:** Deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), alimentação, hospedagens, entretenimentos.
- **Premiações:** Entrega de bens ou incentivos que tenham por intuito o reconhecimento motivacional para aqueles que realizam trabalhos de excelência, superando os resultados esperados.
- **Presentes:** Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.
- **Suborno:** Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades da empresa.
- **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da OCEÂNICA, mas que mantenha com a Empresa relação no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores,

consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

- **Vantagem Indevida:** Dinheiro ou qualquer coisa de valor ou benefício oferecido ou recebido, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes, viagens, refeições, descontos fora da prática comercial ou mesmo oferecimento de emprego fora das regras ordinárias de contratação, poderão ser considerados vantagem indevida.

## **VI) DIRETRIZES GERAIS**

Uma das práticas usuais de boas relações entre agentes privados é o ocasional recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades. Todavia, essa pode ser interpretada como um modo de influenciar na tomada de decisões, ou gerar expectativa de retribuição, comprometendo o interesse das partes envolvidas. Dessa forma, foram estabelecidas sólidas restrições ao recebimento ou oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades no âmbito da Companhia.

A oferta ou aceitação de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento não deve ser motivada pela intenção de obter vantagens impróprias. Qualquer brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento só deve ser oferecido ou aceito se estiver em linha com apropriadas práticas promocionais, dentro dos limites da razoabilidade, em conformidade com as práticas locais e em estrita observância da lei. Em caso de qualquer incerteza sobre a pertinência ou adequação de qualquer brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento, os colaboradores da OCEÂNICA ou qualquer outra pessoa atuando em nome da Companhia devem entrar em contato com o setor de Compliance para que a dúvida possa ser sanada.

### **1. Brindes e Presentes**

É permitido recebimento de brindes de terceiros, sem relevante valor comercial, de preferência que contenham a logomarca do ofertante, cujo objetivo do brinde ofertado seja a propaganda, fortalecimento da marca, desde que observadas as definições aqui já estabelecidas e a frequência do recebimento. São exemplos de brindes: bonés, canetas, lápis, calendários, agendas, livros, pendrives, garrafas, canecas e camisetas.

A OCEÂNICA permite o recebimento de presentes, desde que seja ocasional e que o valor não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais). Ressalte-se que o valor é apenas um direcional, pois o recebimento de brindes e presentes nunca poderá ocorrer em caso de conflito de interesses ou para determinar uma conduta de quem recebe o item.

É proibido o recebimento de qualquer valor em moeda corrente, seja em espécie ou transferência.

Caso o valor do presente ultrapasse o estabelecido pela OCEÂNICA ou caracterize conflito de interesse, deverá ser recusado pelo colaborador ou, uma vez recebido, deve ser destinado à sorteio entre todos os colaboradores da respectiva filial.

Com relação à frequência, havendo até 1 (um) recebimento de brindes durante o período de 1 (um) ano, não será necessário reporte ao Coordenador de Compliance. Destaca-se que, tal recebimento é permitido conforme as disposições desta Política. Havendo mais de 1 (um) recebimento de brindes do mesmo terceiro, em período inferior à 1 (um ano), será obrigatório o reporte ao Coordenador de Compliance, que se encarregará de analisar a possibilidade de recebimento.

### **2. Hospitalidades e Entretenimento**

Hospitalidade e entretenimento podem ser entendidos como, por exemplo, ingressos para teatro ou shows, eventos esportivos e similares, fornecimento de comidas e bebidas no contexto de uma reunião comercial, feiras, seminários, eventos, congressos, apresentações e outros com objetivo técnico, ligado à atividade fim do colaborador.

O oferecimento de hospitalidades e entretenimento a terceiros é permitido somente se as despesas estiverem diretamente ligadas à promoção de serviços da OCEÂNICA, e após aprovação da gerência de Compliance. Já o recebimento de hospitalidades e entretenimento, é permitido somente se as despesas estiverem diretamente ligadas à atividade fim da OCEÂNICA, houver um motivo profissional legítimo e após análise da gerência de Compliance.

No caso de refeições ou eventos, o ofertante sempre deve estar presente, devendo as refeições ter caráter institucional e ser registradas posteriormente junto à gerência de Compliance da Oceânica em até 7 dias úteis da data do evento.

Convites feitos por clientes, fornecedores ou outros agentes externos, como visitas em suas instalações comerciais, feiras, treinamentos, poderão ser aceitas e devidamente comunicadas à gerência de Compliance da Oceânica.

É vedado a oferta e o recebimento de hospitalidades e entretenimento em troca de alguma forma que resulte em danos à reputação da empresa, bem como se as circunstâncias puderem potencialmente ser interpretadas como influência de uma ação ou decisão a fim de garantir uma vantagem comercial para a OCEÂNICA.

#### **VII) RECEBIMENTO OU OFERTA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS**

O recebimento e a concessão de presentes, brindes, hospedagens e entretenimento envolvendo servidores e/ou agentes públicos ou partes relacionadas a eles (como familiares próximos ou pessoas associadas) é proibido.

#### **VIII) RECUSA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO**

Se puder ser recusado, a recusa deverá ser formalizada através de mensagem cordial que explique a motivação de maneira clara e objetiva.<sup>1</sup>

No caso em que o brinde, presente, hospitalidade e/ou entretenimento não possa ser recusado devido a razões de logística, comerciais ou culturais, ele deverá ser encaminhado a gerência de Compliance para que proceda à doação ou sorteio entre os colaboradores da OCEÂNICA.

#### **IX) COMPROMISSO**

Aos colaboradores da OCEÂNICA cabe executar suas atividades com estrita observância às normas previstas no Código de Ética e nesta Política, bem como estimular seus colegas e terceiros que se relacionem com a empresa a observar e cumprir tais regras. A participação de todos é fundamental para a efetividade do Programa de Compliance da OCEÂNICA.

Desse modo, espera-se que cada colaborador garanta a conformidade com todas as obrigações relacionadas às atividades de sua função, o que inclui identificar, administrar a situação e comunicar qualquer violação de conformidade. Os colaboradores da OCEÂNICA devem ser um exemplo de boa conduta e atendimento à lei e às normas internas. Devem tomar medidas para assegurar que todos os demais conduzam suas atividades de forma ética e de acordo com as determinações legais e regulatórias.

Caso seja noticiada suspeita de prática de qualquer dos atos acima destacados e/ou de outros que também são passíveis de causar danos à OCEÂNICA, haverá a imediata instauração de procedimento de apuração dos fatos para fins de tomada de decisões que visam à responsabilização dos comprovadamente envolvidos.

A responsabilidade administrativa não prejudicará a tomada de quaisquer medidas judiciais, nem mesmo impedirá o imediato envio da *notitia criminis* à autoridade pública competente.

#### **X) ESTRUTURA DO COMPLIANCE E CANAL DE CONDUTA**

A OCEÂNICA possui uma gerência de Compliance, que tem a missão zelar pelo cumprimento desta Política, analisando e deliberando acerca de todas as ocorrências, dúvidas e esclarecimentos necessários. As diretrizes desta Política representam nossos valores, sendo de suma importância o estrito e fiel cumprimento de todas as suas disposições, sem margem para interpretações. Esta Política deve ser utilizada como referência por todos os colaboradores da OCEÂNICA sempre que necessário, estando disponível para consulta na intranet.

Tendo sido aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Administração,, esta Política entra em vigor na presente data.

Sempre que houver indícios de violações e infrações ao Código de Ética ou a esta Política, a parte que tomar conhecimento do fato deverá informá-lo através do Canal de Conduta disponível através do link <https://contatoseguro.com.br/oceanica/>, do site da Oceânica, aplicativo ou por meio de ligação para o número 0800 800 8055

#### **XI) DISPOSIÇÕES GERAIS (Revisão da Política e Versão)**

A presente política vigorará por prazo indeterminado, sendo revisado sempre que necessário. A última versão sempre estará disponibilizada na intranet da Oceânica.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

---

<sup>1</sup> Por exemplo: "Somos gratos pelo gesto de cordialidade. Contudo, em razões de políticas internas de integridade, não podemos receber o (descrever o brinde/presente/hospitalidade/entretenimento). Ainda assim, novamente agradecemos a demonstração de reconhecimento e carinho."